



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aaf4-4df788ef4145

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2021
INEXIGIBILIDADE N°. 001/2021
CONTRATO N°. 002/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA
OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 002/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRATADO(S)

EMPRESA
ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aaf4-4df788ef4145

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 002/2021 da empresa **ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38**, contratada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira, de acordo com as disposições da INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

A empresa **ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38**, foi contratada através do Contrato nº. 002/2021, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021 que tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira.

O Contrato nº 002/2021, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), foi assinado em 07 de janeiro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato está previsto de se encerrar em 31.12.2021.

Há necessidade de manter os serviços de orientação Contabil a Setores desta Câmara exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022.

A Cláusula Terceira do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	----------	------------------------	---------------------



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7611-099b-4f27-aaf4-4df788ef4145

	ATIVIDADE		
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA	- 01

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Fernanda F. Conceição
Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aaf4-4df788ef4145

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
****/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI**
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA,
....., NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na representada, neste ato por, CPF/MF nº., aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. **/2021 e com base na inexigibilidade de licitação nº **/2021 e do Processo Administrativo nº. **/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **/2021, cujo objeto é a prestação de, partes integrantes da inexigibilidade de licitação nº **/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Oitava encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ A 13ª refere-se à elaboração do Balanço Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Segunda, do Contrato nº **/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. SERVIÇOS	- DE 01



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d0c7811-099b-4f27-aaf4-4d788ef4145

		CONSULTORIA	
--	--	-------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), ** de **de 2021.

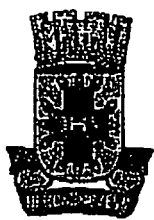
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aafa-4df788ef4145

CONTRATO N. 02/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO
ORCOMA - CONTABILIDADE E
CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond, CEO, Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, Contador, inscrito no CRC/BA, sob nº 39.824/O-BA, inscrito no CPF (MF) sob nº. 010.073215-12, Brasileiro, Contador, registrado nos quadros do CRC- BA sob o nº. 10.523, RG sob o nº 1206051124 SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua H, Casa 11, Loteamento Bonanza, Itaberaba Ba, CEP 46.880-000 aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

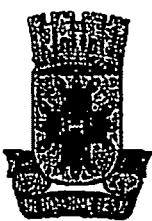
DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sobre a regência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e medidas provisórias posteriores, consubstanciando o art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso II da citada Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, obrigando a CONTRATADA a:

- a) Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



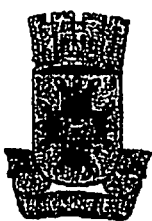
Processo: 03802e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aaf4-ddf788ef4145

Federal, Lei 4.320/64 e Resoluções do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios;

- b) Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA;
- c) Conferência de Notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conf. Resolução nº 1.060/05, Lei Complementar 101 - LRF;
- d) Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/05;
- e) Elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;
- f) Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - RREO e RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 - LRF;
- g) Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
- h) Monitoramento do CAUC/SIAFI, para regularização de firmar Convênios junto a Caixa Econômica Federal e demais órgão legalmente exigido, com regularização de pendências pertinentes ao setor contábil;
- i) Elaboração, Acompanhamento e Orientação na Prestação de Contas a STN - Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SISTN, instrumento criado para operacionalizar o Convênio firmado entre Caixa Econômica Federal e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, art. 112, LRF art. 51 §1º, Inciso I, Res. 220/92 art. 8º §9º e Res. 460/00 art. TCM/BA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrantes da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da CONTRATADA obrigam-se a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aaf4-4df788ef4145

c) Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados excepcionalmente no escritório profissional do contratado, situado na Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond, CEO, Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, nos dias em que não se encontrar na sede do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Acordam as partes o prazo deste contrato terá início no dia 07.01.2021 e seu término no dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O valor total contratado dos serviços é de R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), sendo doze parcelas mensais consecutivas de igual valor no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, igual valor mensal R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) referente à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (Quarenta por cento) R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As Despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

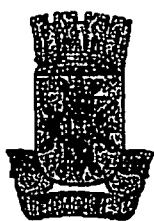
II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes cumprir fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

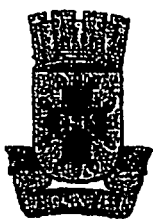


PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONTRATANTE:

- a) Permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- b) Pagar à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Quinta, seguindo o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- c) O CONTRATANTE deverá receber e atestar as ordens de serviços, notas ou relatórios de eventuais visitas técnicas de manutenção preventiva ou corretiva, devendo informar verbal e de preferência por escrito qualquer irregularidade ou defeito que seja notado na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATADO:

- a) A CONTRATADA deverá prestar assistência com profissional qualificado, realizando assessoria e levantamento dos dados do programa de contabilidade, orientando os prepostos da Câmara quanto à consecução das metas, objeto deste contrato;
- b) Cumprir com rigor os horários de entrada e saída, que serão fixados pelo setor competente, cumprindo carga horária referenciada na Cláusula Primeira, alínea "a";
- c) Deverá promover treinamento específico aos servidores especialmente contratados para a realização dos serviços;
- d) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as metas e objetivos, conforme Cláusula Primeira;
- e) Emitir relatórios e pareceres técnicos dos serviços executados, de modo a proporcionar ao CONTRATANTE conhecimento, de maneira clara e precisa, de tudo o que foi ou será realizado para consecução das metas, objeto do presente contrato;
- f) Os programas de informática utilizados pela CONTRATADA será de sua irrestrita responsabilidade, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ônus pela utilização do mesmo durante o período de duração do presente contrato;
- g) Acatar ordem de serviço do CONTRATANTE, cumprindo as determinações dentro prazo estipulado pela mesma, de modo a propiciar a completa eficácia do objetivo almejado;
- h) A CONTRATADA, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obriga-se a comparecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ao local de trabalho para prestar informações e esclarecimentos a respeito da realização dos serviços e dirimir dúvidas ou previsão de solução de problemas existentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aaf4-4df788ef4145

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

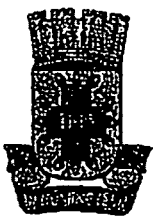
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços e das informações prestadas, devendo obedecer com rigor o padrão exigido pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, inclusive seguros de acidentes de trabalho. Estão incluídas no presente Contrato, as eventuais despesas com transporte da CONTRATADA e de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e tudo dará ciência ao credenciante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultado de qualquer dano físico ou material, atrasos, ou quaisquer outros ocasionadas pelos resultados da prestação dos serviços, independente de culpa ou dolo, que ocorrendo, não exclui nem reduz essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7b11-099b-4f27-aa14-4df788ef4145

- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, *independentemente* de notificação ou interpelação *judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA* direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o *ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência*;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
- I - Advertência;
- II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade no. 01/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aaf4-4df788ef4145

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

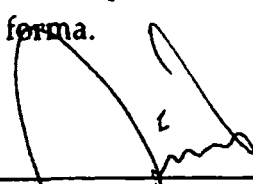
- a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.
- c) A publicação resumida deste termo será publicada no local de costume, como condição indispensável par sua eficácia, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 07 de janeiro de 2021.

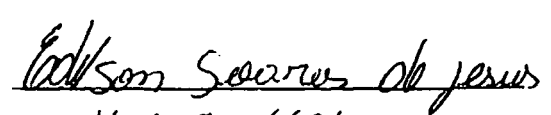


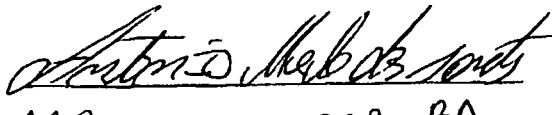
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI
CNPJ nº. 14.908.313/0002-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edilson Soares de Jesus
RG: 1440806634
CPF: 03845318570


Antônio Mebraz
RG: 269572724 SSP-BA
CPF: 275.136.705-44

EXTRATO (CONTRATO Nº 2/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021; CONTRATO: 002/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 07/01/2021 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CONTRATADA: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 14.908.313/0002-38. OBJETO: 1) ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS; 2) FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; E 3) ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS PROCESSADOS PELOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. VALOR: 158.000,00 - 13 PARCELAS MENSIS DE R\$ 12.000,00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PELO CONTRATADO: MARCELO SOUZA MASCARENHAS. CONTADOR, INSCRITO NO CRC/BA, SOB Nº BA 039824/O-8.



FORUM SUPLENTE
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 14.908.313/0002-38

Certidão nº: 20980522/2021

Expedição: 05/07/2021, às 08:45:55

Validade: 31/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **14.908.313/0002-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
CNPJ: 14.908.313/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:47 do dia 02/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2021.

Código de controle da certidão: **5AD4.31F6.0534.4E53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 759.632/001-51

CNPJ: 14.908.313/0002-38



Contribuinte: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
COND. CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1016
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:33:30 horas do dia 05/07/2021.
Válida até dia 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **A989.C6D8.0BDD.003A.E7D4.2F5A.D17B.D06D**



Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214933896

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.908.313/0002-38

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700022.9003/21-2 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 30/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.908.313/0002-38
Razão Social: ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUB
Endereço: AV TANCREDO NEVES / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122704402588129360

Informação obtida em 27/12/2021 18:36:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-af4-4df788ef4145

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Marcelo Souza Mascarenhas,

Representante da Empresa ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de orientação Contábil a Setores desta Câmara e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 002/2021, na Cláusula Terceira do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda F. Conceição

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aaf4-4d1788ef4145

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2021
INEXIGIBILIDADE N°. 001/2021
CONTRATO N°. 002/2021
CONTRATADA: ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 002/2021, conforme **Processo Administrativo nº 86/2021**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 17 de dezembro de 2021

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 002/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO
AO CONTRATO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL - ORCOMA -
CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA
EIRELI E A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS, CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE Nº 02/2021

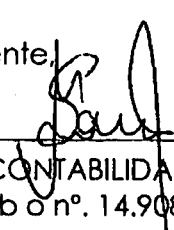
Sr. Fernando Fonseca Conceição
Diretor Administrativo

À Empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond. CEO, Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1010, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, Contador, inscrito no CRC/BA, sob nº 39.824/O-BA, inscrito no CPF (MF) sob nº 010.073215-12, Brasileiro, Contador registrado nos quadros do CRC- BA sob o nº 10.523-RC sob o nº 1206051124-SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua H, Casa 11, Loteamento Bonanza, Itaberaba Ba, CEP 46.880-000, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 002/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Salvador/Ba, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIREL
CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38
CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL

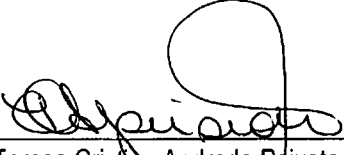
Exmº. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2021, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira, despesa mensal estimada em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA	- 01

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2021.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aaf4-4df788ef4145

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 86/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2021

INEXIGIBILIDADE N.º. 001/2021

CONTRATO N.º. 002/2021

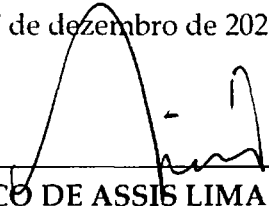
DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 14.908.313/0002-38 pelo aditamento amigável do Contrato n.º 002/2021, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

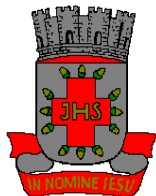
Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus/Ba , 27 de dezembro de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2021

CONTRATO Nº 002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
POSSIBILIDADE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.

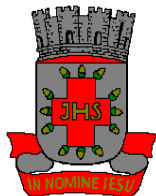
Constam dos autos, na parte que interessa diretamente à presente análise, os seguintes documentos:

- a) Contrato nº 002/2021;
- b) Consulta à contratada quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato;
- c) Resposta da mesma concordando com a pretendida prorrogação;
- d) Autorização do Presidente para a prorrogação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Consultoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados na Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

A celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato com ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOB O Nº. 14.908.313/0002-38, pelo que consta dos autos, não trará ônus outros para Administração Pública Municipal, além dos decorrentes da própria prorrogação, vez que os valores da contratação originária serão mantidos.

Pois bem, a pretendida prorrogação está autorizada pela autoridade, condição prévia exigida pelo art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93.

No que diz respeito à Prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

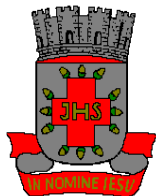
§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. ”

Consoante se verifica da Cláusula referente à Vigência do referido contrato, o prazo da contratação foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivo período.

Outrossim, o instrumento convocatório defere a Municipalidade a possibilidade de prorrogar o contrato sub examine.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

Somente pode haver prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada em contratos que contenham cláusula prevendo a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 892/2005, TCU – 2ª Câmara)

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o posicionamento técnico administrativo é favorável à pretendida prorrogação. Opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, atentando-se para os apontamentos contidos no presente opinativo.

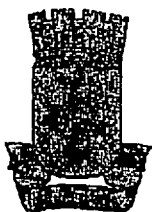
É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 28 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**HALISSON
SILVA DE
BRITO**

Assinado de forma
digital por HALISSON
SILVA DE BRITO
Dados: 2021.12.28
10:31:12 -03'00'

Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d3c7811-099b-4f27-aafa-4df788ef4145

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond, CEO, Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, Contador, inscrito no CRC/BA, sob nº 39.824/O-BA, inscrito no CPF (MF) sob nº. 010.073215-12, Brasileiro, Contador, registrado nos quadros do CRC- BA sob o nº. 10.523, RG sob o nº 1206051124 SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua H, Casa 11, Loteamento Bonanza, Itaberaba Ba, CEP 46.880-000 aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 86/2021 e com base na inexigibilidade de licitação nº 001/2021 e do Processo Administrativo nº. 02/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 002/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira, partes integrantes da inexigibilidade de licitação nº 001/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Terceira encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

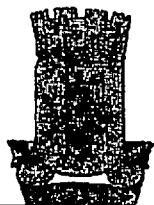
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). A 13ª refere-se à elaboração do Balanço Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Terceira, do Contrato nº 002/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

ORÇAMENTO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA	- 01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI
CNPJ nº. 14.908.313/0002-38
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º 743 202 035 34
CPF: 038 453 18570

Edilson Soares de Jesus





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78
CONTRATADA. ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 14.908.313/0002-38 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA **VALOR GLOBAL:** R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2021 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: MARCELO SOUZA MASCARENHAS.



TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 2/2021)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 14.908.313/0002-38 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA VALOR GLOBAL: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: MARCELO SOUZA MASCARENHAS.